

LEI Nº 760, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE COELHO NETO FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, COM A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA autorizada a firmar Termo de confissão e parcelamento de dívida, com a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., para o pagamento de débitos provenientes do fornecimento de energia elétrica e outros serviços realizados, faturados no ano de 2020.

Art. 2º O valor consolidado da dívida, a que se refere o art. 1º, importa em R\$ 1.059.304,75 (um milhão, cinquenta e nove mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 850.646,01 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e um centavo) originadas em contas contrato do SAAE/COELHO NETO e R\$ 208.658,74 (duzentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos) originadas em Contas Contratos das Secretarias de Administração, Educação, Ação Social, Agricultura, Saúde-Atenção Básica e Saúde-Média Complexidade, referente ao período de 11/2020 e 12/2020.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA firmará o Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívida, referido no art. 1º desta Lei, nas seguintes condições financeiras básicas:

I - reconhecimento da dívida no importe mencionado no art. 2º, com a concessão de um desconto, a título de juros, multa e correção monetária, sobre as faturas de consumo de energia elétrica do mencionado período;

II - Após os descontos referentes a juros, multas e correção monetária previstos no inciso anterior, **resta uma dívida de R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

III - o débito de que trata o art. 2º desta Lei, após promovido os descontos mencionados no inciso II deste artigo será pago da seguinte forma: uma entrada no valor de **R\$ 202.045,32 (duzentos e dois mil, quarenta e cinco reais e vinte e trinta e dois centavos)**, e o restante da dívida em **36 (trinta e seis) parcelas mensais**, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil, oitenta e nove reais e seis centavos)**, com incidência de juros de financiamento de 1% (um por cento), e que serão inclusas na Conta Contrato Coletiva nº 4000013850, iniciando o pagamento em 03/2021 e finalizando em 02/2024.

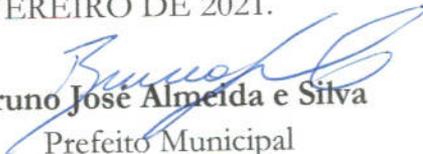
Art. 4º O instrumento de acordo a ser firmado deverá consignar que a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., compromete-se a restabelecer plenamente os serviços de atendimento, manutenção, ligação da iluminação pública no Município, dentro das condições estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 5º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão e Parcelamento de Dívida são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Coelho Neto/MA para o exercício financeiro de 2021, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subseqüentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 3º, inciso III desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2021.


Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARCELAMENTO JUNTO A EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 10 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, emitimos o presente estudo.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Avaliar impacto nas finanças da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA decorrente do parcelamento junto a Empresa Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia e o Município de Coelho Neto.

JUSTIFICATIVA: Cumprimento das limitações estabelecidas pela legislação (LRF; Lei de licitação e contratação de PPP; CF/88) bem como o orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Net /MA.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O gasto estimado para o contrato de concessão é de R\$ 1.017.328,24 (um milhão, dezessete mil, trezentos e vinte e oito reais e quatro centavos) ao longo de 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 27.089,06 (vinte e sete mil , oitocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). As projeções para 2022 e 2023 serão baseadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO exercício 2022 e 2023, PPA 2022 a 2025.